



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 194, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$325.000,00** (trezentos e vinte e cinco mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.012 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.1500.6.001 - Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.32.00 – 6118 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 60.000,00

02.007 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.1.003 - Infraestrutura Esportiva

4.4.90.51.00 – 2134 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 130.000,00

4.4.90.52.00 – 2137 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 10.000,00

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.033 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.30.00 – 2697 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública R\$125.000,00

TOTAL R\$325.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais)
- b) 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

TOTAL R\$325.000,00

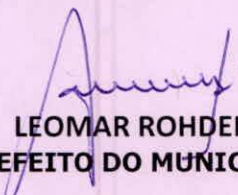
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de agosto de 2021.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2397
de 11/08/21 FL. 001
Allan
Visto